LEI N.º 2.201/2022

DATA: 30/03/2022

SÚMULA: Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Pinhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Municipal institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Pinhão, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 e Decreto Estadual n° 8.116, de 13 de Julho de 2021.

Art. 2º. A Rede de Proteção a Criança e Adolescente será composto pelos seguintes membros:

I – Dois membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social contemplando CRAS e Bolsa Família;

II - Dois membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Proteção Social Especial – Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Dois membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Proteção Social Especial – Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Dois membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Dois membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - Dois membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Estadual da Educação através dos professores e diretores dos Colégios estaduais;

VII - Dois membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Atenção Básica em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando Clínica da Mulher;

VIII - Dois membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Unidade de Posto de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e servidor indicado;

IX - Dois membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Epidemiologia em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

X - Dois membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Saúde Mental e CAPs da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Dois membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XII - Dois membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Dois membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Tutelar;

XIV - Dois membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da de entidades que atendem pessoas com deficiência;

XVI- Dois membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Gabinete Executivo.

Art. 3º. Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, incluindo os representantes honorários, serão nomeados através de Decreto Municipal.

Art. 4º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será coordenada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente atuará como o Comitê de Gestão da rede de cuidado e de proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Pinhão/PR, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de aprovar fluxos e documentos pré-elaborados em 2017/2019 e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 6º. Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada local e serviço, estabelecendo sanções ao seu descumprimento;

Art. 7º. Participarão na mesma ordem, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Rede de Proteção, como membros honorários os representantes as Secretarias Municipais de Agricultura; Meio Ambiente; Indústria e

comércio; Finanças; Administração; Infraestrutura; Departamento de Planejamento; Membro do Ministério Público; Poder Legislativo; Poder Judiciário; Polícia Militar; Polícia Civil; Núcleo Regional de Educação; Secretaria da Justiça; Família e Trabalho e por fim demais Conselhos Municipais, bem como as demais Organizações da Sociedade Civil.

I - Os membros interessados previstos em decreto podem buscar a qualquer momento a gestão da rede para solicitar inclusão.

II - Serão esses convidados a participar das ações da rede, e, em outras circunstâncias quais poderão ser convocados a dar informações; prestar apoio; auxiliar no dinamismo dos serviços bem como reordenar, organizar e fiscalizar andamentos da sua esfera de atuação.

Art. 8º. A Rede de Proteção deverá se reunir mensalmente previamente agendado para última quinta-feira de cada mês período da tarde ou quando convocado extraordinariamente ou em forma de reposição na ausência de reunião anterior.

Art. 9º. A Rede de Proteção contará com Protocolo para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal